



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07192/12

Objeto: Licitação - Contratos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Responsável: Sr. Evaldo Costa Gomes (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO RIACHO DA CRUZ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 02057/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2012, seguida de Contrato n.º 233/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde no assentamento Riacho da Cruz, Zona Rural do Município, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e o contrato decorrente;
- 2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07192/12

Objeto: Licitação - Contratos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Responsável: Sr. Evaldo Costa Gomes (Prefeito)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2012, seguida de Contrato n.º 233/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde no assentamento Riacho da Cruz, Zona Rural do Município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator